

## VOTO

Em exame Embargos de Declaração opostos pela empresa C. P. Serra Neto contra o Acórdão n. 2.661/2013 – Plenário, Relação n. 31/2013, Ata n. 38/2013, de meu Gabinete, o qual retificou por inexatidão material o Acórdão n. 2.912/2012 – Plenário para excluir a firma J. C. de Lima do rol dos que tiveram suas contas julgadas irregulares, e conseqüentemente, tornou insubsistente a multa que havia sido aplicada a esta última empresa.

2. Como se nota, a recorrente não fora sucumbente no **decisum** embargado, porquanto sua situação em nada foi alterada com aquela deliberação, a qual, tão-somente, corrigiu, nos termos do Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, erro material relativo a empresa diversa da ora embargante.

3. Tal fato, **per se**, é suficiente para que os presentes Embargos de Declaração não sejam conhecidos.

4. No que tange à alegação da recorrente de que não fora notificada acerca da decisão prolatada nos Embargos de Declaração que havia oposto anteriormente, teço os seguintes comentários.

5. A C. P. Serra Neto, por meio de representante legal, opôs Embargos de Declaração aventando, sinteticamente, nulidade do Acórdão n. 2.912/2012 – Plenário pelo fato de não ter sido notificada da sessão de julgamento daquele **decisum** (peça n. 153).

6. Aquele recurso foi apreciado mediante o Acórdão n. 962/2013 – Plenário, na sessão de 17/4/2013, que conheceu daqueles Embargos Declaratórios e, no mérito, negou-lhes provimento (peças ns. 154, 155 e 156).

7. Compulsando os autos, não verifiquei o endereçamento, por parte da Secex/MA, de notificação à C. P. Serra Neto sobre aquela deliberação.

8. Como é cediço, nos termos do art. 179, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, a notificação do responsável far-se-á mediante ciência da parte, efetivada por servidor designado, por meio eletrônico, **fac-símile**, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário, ou ainda, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário.

9. Cumpre, portanto, determinar à Secex/MA que efetue a notificação da C. P. Serra Neto acerca do Acórdão n. 962/2013 – Plenário, encaminhando-lhe cópia do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentaram.

10. Esclareço que tal procedimento não implica prejuízo à C. P. Serra Neto, porquanto o prazo para a interposição de eventuais recursos somente passará a correr a partir da data em que ela for notificada sobre o julgamento do multicitado Acórdão n. 962/2013 – Plenário.

11. Por fim, é oportuno encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à embargante.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2013.

**MARCOS BEMQUERER COSTA**

Relator